

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 23 / 02 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data:

22/02/2006

Número:

312/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ANTONIO DA SILVA BASTOS

2º SECRETÁRIO: GILBAUER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 11/2006

INICIATIVA:

EDIL GILBAUER COELHO

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O HORÁRIO NOTURNO E AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DA MANHÃ, NAS CRCHES MUNICIPAIS E CONVÊNIDAS COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Devolvido ao Autor - art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 23 / 02 / 2006

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/PL nº 32/06
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 11/2006
PROTOCOLO GERAL...: 312/2006
DATA PROTOCOLO...: 22/02/2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O HORÁRIO NOTURNO E AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DA MANHÃ NAS CRECHES MUNICIPAIS E CONVÊNIDAS COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar horário de funcionamento noturno e aos sábados nas creches municipais e conveniadas com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, consoante o que preceitua o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – lei 9496/1996.

Parágrafo único – Para estes turnos serão atendidas apenas as crianças cujas mães, comprovadamente, trabalhem de segunda a sexta-feira no horário noturno e aos sábados no turno da manhã.

Art. 2º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação diligenciarão no sentido de prover as creches com o pessoal necessário para o atendimento no horário noturno e aos sábados no turno da manhã.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEME, identificada pelo código 12.122.001.2.008 – gerenciamento de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006.

VEREADOR GLÁUBER COELHO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É cediço que no município de Cachoeiro de Itapemirim, a implementação de atividades laborais no período noturno é uma realidade. O município está na iminência de receber um novo espaço comercial a ser implementando no bairro Amarelo.

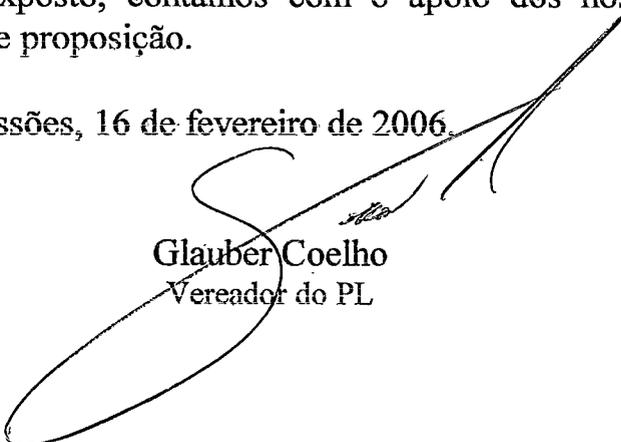
Inobstante a esse fato, já é realidade a carência que enfrentam as mães ao saírem para o no turno da noite e também ao sábado pela manhã.

Diante desse quadro, tem a proposição o escopo de acolher essas crianças através do funcionamento no período noturno e aos sábados pela manhã das creches existente no município.

A despesa para desenvolvimento do projeto consta da rubrica 12.122.001.2.008 – gerenciamento de ensino.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006.


Glauber Coelho
Vereador do PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 11/2006
PROTOCOLO GERAL... : 312/2006
DATA PROTOCOLO... : 22/02/2006

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O HORÁRIO NOTURNO
E AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DA
MANHÃ NAS CRECHES MUNICIPAIS
E CONVÊNIDAS COM O MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar horário de funcionamento noturno e aos sábados nas creches municipais e conveniadas com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, consoante o que preceitua o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – lei 9496/1996.

Parágrafo único – Para estes turnos serão atendidas apenas as crianças cujas mães, comprovadamente, trabalhem de segunda a sexta-feira no horário noturno e aos sábados no turno da manhã.

Art. 2º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação diligenciarão no sentido de prover as creches com o pessoal necessário para o atendimento no horário noturno e aos sábados no turno da manhã.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEME, identificada pelo código 12.122.001.2.008 – gerenciamento de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006.

VEREADOR GLAUBER COELHO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É cediço que no município de Cachoeiro de Itapemirim, a implementação de atividades laborais no período noturno é uma realidade. O município está na iminência de receber um novo espaço comercial a ser implementando no bairro Amarelo.

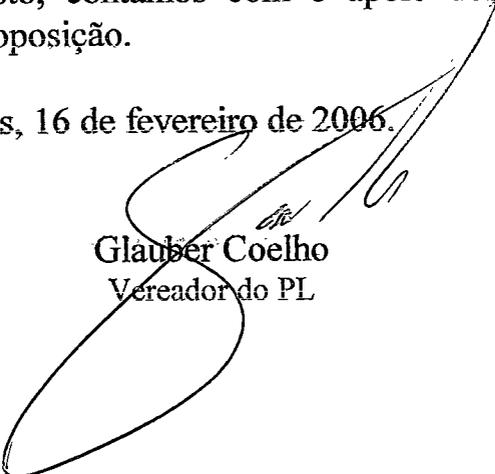
Inobstante a esse fato, já é realidade a carência que enfrentam as mães ao saírem para o no turno da noite e também ao sábado pela manhã.

Diante desse quadro, tem a proposição o escopo de acolher essas crianças através do funcionamento no período noturno e aos sábados pela manhã das creches existente no município.

A despesa para desenvolvimento do projeto consta da rubrica 12.122.001.2.008 – gerenciamento de ensino.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006.


Glauber Coelho
Vereador do PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 11/2006
INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*autoriza o Poder Executivo a implantar o horário noturno e aos sábados no horário da manhã nas creches municipais e conveniadas com o município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*".

O que se pretende com a presente proposição é a implantação de horário alternativo nas creches do município a fim de melhor adequá-lo à realidade de mães que trabalham no horário noturno e aos sábados.

Projeto de cunho semelhante foi apresentado pelo edil Elias de Souza, protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 188/05, e devolvido ao seu autor conforme Art. 117, inc. VII do Regimento Interno.

Sob o aspecto formal, em que pese a relevante preocupação social do autor, a proposição parece contrariar o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM, ao criar atribuições para Secretarias Municipais, "*in casu*", Secretaria de Educação, extrapolando-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, violaria o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Há de se frisar que, para aumentar o horário de funcionamento das creches do município, haver-se-ia de aumentar a jornada de trabalho de seus funcionários e, conseqüentemente, geraria aumento nas despesas do Município.

Note-se que a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento. Embora o artigo 3º do presente projeto indique a dotação orçamentária própria da SEME para as despesas provenientes da implantação do horário previsto no artigo primeiro, somente o Poder Executivo poderá afirmar com precisão se há, de fato, previsão orçamentária para a execução do disposto no presente projeto.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
mci

Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de Março de 2006.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 032/06

DATA: 28-03-06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO... : 32/2006
PROTOCOLO GERAL... : 873/2006
DATA PROTOCOLO... : 28/03/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
11/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 011/2006
AUTORIA DO PROJETO: GLAUBER COELHO
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O HORÁRIO NOTURNO E AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DA MANHÃ NAS CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”*.

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1º, do art. 48, atribui competência legislativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, bem como em matéria orçamentária – art. 49.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº /2006

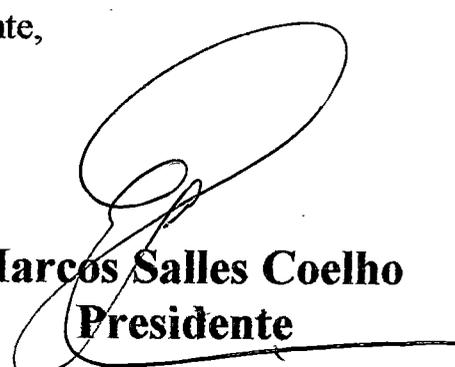
**Ao
Exmo. Sr. Vereador
Glauber da Silva Coelho - PL**

DOCUMENTOS GAP. :
NUMERO PROPRIO... : 29/2006
PROTOCOLO GERAL... : 1200/2006
DATA PROTOCOLO... : 20/04/2006

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 11/2006, em anexo.

Atenciosamente,



**Marcos Salles Coelho
Presidente**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de abril de 2006.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

protocolado com os fls

- 1 - 23 / 02 / 06 - bido
- 2 - 20 / 03 / 06 - Parecer jurídico fls. 06/07 mclw
- 3 - 28 / 03 / 06 - OF/OL/Comissão Const. n° 32/06 fl. 08
- 4 - 19 / 04 / 06 - Parecer da CCSR fl. 09 mclw
- 5 - 20 / 04 / 06 - DFERM/IGP n° 29/2006 - Devolve PL n° 11/06 ao Autor. art. 117, VIII do R.T.J.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -